

LEI 3.236 – DE 28 DE ABRIL DE 1997

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar Convênio com o PCA – Programa para Criança e Adolescente, CGC nº 20.056.644/0001-09, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963, de 25/04/85, no sentido de conceder-lhe uma Subvenção Social no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, como forma de colaboração para que a referida entidade possa dar continuidade ao atendimento da Criança e do Adolescente de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e sócio-educativas segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3020.15814832.001-3231-10 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de abril de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA